



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Arvid Krell		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Arvid Krell, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 09063196-0	PARECER N° 0087/2009	APROVADO: 14.04.2009

I – RELATÓRIO

Arvid Krell, mediante o processo nº 09063196-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os feitos por ele na Archenhold – Oberschule (Gymnasium), em Berlim, Alemanha, no período de 07 de julho de 1992 a 06 de junho de 1994.

O requerente anexou ao processo o histórico escolar e o Certificado de Conclusão do Curso de Acesso aos Estudos Universitários, visados pela Embaixada do Brasil em Berlim.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido do solicitante tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005-CEC, que dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, sou pela homologação dos estudos feitos por Arvid Krell, na Alemanha, reconhecendo, assim, que o interessado concluiu o ensino médio.

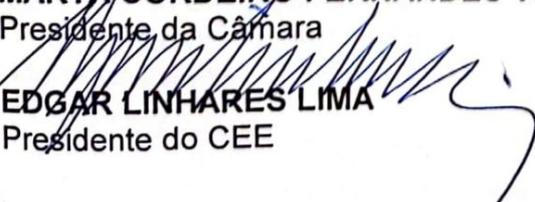
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE